



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Rua Teresina, 476 – Adrianópolis - Manaus-AM, Térreo - SI 15, @cidade_unidade@/, CEP 69057-070

Telefone: 92 3621-2414 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 25792.000023/2022-90

Unidade Gestora: ILM D

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO LEONIDAS E MARIA DEANE E A EMPRESA CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/FIOCRUZ**, por intermédio do **INSTITUTO LEONIDAS E MARIA DEANE - ILM D/FIOCRUZ**, com sede na rua Teresina, nº 476, bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0021-89, neste ato representado por sua Diretora Substituta **STEFANIE COSTA PINTO LOPES** encontrada na Rua Teresina, 476, Manaus/AM, designada pela PORTARIA Nº 720, DE 21 DE JULHO DE 2021(doc. SEI 1973998), no uso das atribuições, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 19/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.535.662/0004-00, estabelecida à Rua Iris, nº. 178, Tarumã, CEP 69.041-280, em Manaus/Amazonas, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo 25792.000023/2022-90 nos quais os documentos relatam a inexecução parcial e reiterados descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa CONTRATADA, (SEI nº 5497848) e o teor do Despacho do SEGESCON e Decisão Administrativa de Aplicação de Penalidade (SEI nº 5572052 e 5559163), conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL** em razão do **descumprimento reiterado de obrigações contratuais**, especialmente quanto aos **atrasos no pagamento de encargos trabalhistas**, caracterizando **inexecução parcial do contrato e cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, nos termos do art. 78, incisos II e VIII, da Lei nº 8.666/1993.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem amparo no **art. 78, incisos II e VIII, e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993**, e na **Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 19/2022 (SEI nº 1971492)**, que autorizam a **rescisão unilateral pela Administração em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada**.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos

prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 31/10/2025 o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Manaus, datado e assinado eletronicamente.

STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Diretora do Instituto Leonidas e Maria Deane



Documento assinado eletronicamente por **STEFANIE COSTA PINTO LOPES, Diretora do Instituto Leônidas & Maria Deane/Fiocruz Amazônia**, em 31/10/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5582906** e o código CRC **3FB6EAE4**.